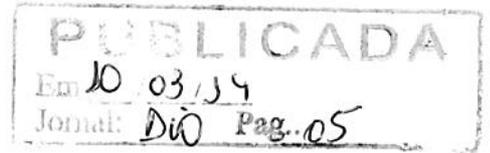




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**



DECRETO N.º 033/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº  
196/2013 QUE RELULAMENTA O PROJETO  
CULTURAL JOÃO BANANEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

Art. 1º Alterar os dispositivos do Decreto 196 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Incentivo prevista na Lei Municipal Nº 4.368/05.

Art. 2º Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 2º Os certificados de incentivo à cultura, expedidos pelo Poder Executivo para pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), serão encaminhados aos beneficiários pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei de Incentivo, em conformidade com o orçamento mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Os certificados terão 03 (três) meses de validade a contar das respectivas datas de expedição, podendo ser revalidados mediante justificativa plausível.

§ 4º A confecção dos bônus é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e neles deverão constar os dados identificadores do contribuinte incentivador, com o valor do incentivo em Reais, número do ato autorizativo, data da autorização, número do processo e data limite para utilização devidamente assinados pelos (a) Secretários (a) Municipais de Cultura e Finanças.

Art. 3º O Artigo 4º e o parágrafo 1º passam a contar com a seguinte redação:

Art. 4º As Secretarias Municipais de Cultura e de Finanças, estabelecerão através de portaria o fluxo dos procedimentos para a obtenção do incentivo e para utilização no pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

§ 1º Os projetos culturais deverão ser entregues no Protocolo Geral do Município, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura. Após, serão analisados tecnicamente pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização de forma a constatar se foram atendidos os requisitos técnicos determinados no edital que estabelece tais requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º O parágrafo 2º do artigo 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 2º O autor do projeto terá um prazo de 30 (trinta) dias após a concretização do mesmo para a prestação de contas, devendo ser apresentado em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cariacica onde constarão informações referentes ao cumprimento total do projeto e comprovação das despesas realizadas de acordo com a planilha de custos apresentada.

Art. 5º O artigo 6º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Será obrigatória à veiculação do nome do Município e de seus símbolos oficiais, bem como a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e da Lei de Incentivo a Cultura “João Bananeira” em destaque, em todo o material de apresentação e de divulgação do projeto contemplado.

Art. 6º O parágrafo 1º do artigo 10 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10(...)

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção contará com estrutura dimensionada de acordo com as suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º O parágrafo 6º do artigo 11 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção tornarão público, pelos meios que dispôr, listagem dos projetos aprovados e seus respectivos valores incentivados, com indicação do nome do proponente e título de cada projeto.

Art. 8º O artigo 12 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 Fica vedada a participação em Editais da Lei João Bananeira: a) Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura; b) Parentes de 1º Grau de Membros da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de fevereiro de 2014.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Março de 2014

Neusa de Sena Soares Belo, (...) Onde se lê: (...) perfazendo um Perímetro de 382,96m (trezentos e oitenta e dois metros e noventa e seis decímetros), (...) Leia-se: (...) perfazendo um Perímetro de 383,04m (trezentos e oitenta e três metros e quatro decímetros), (...) Onde se lê: (...) documento registral no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cariacica, (...) Leia-se: (...) documento registrado na 1ª Zona de Vitória, (...) Art. 2º. Onde se lê: (...) II - Área 01B com área total de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e perímetro de 351,00m (trezentos e cinquenta e um metros), (...) Leia-se: (...) II - Área 01B com área total de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e perímetro de 351,20m (trezentos e cinquenta e um metros e vinte decímetros), (...) Onde se lê: (...) Lado esquerdo com a Rua Jorge Rosseti em 07 (sete) Seguimentos, (...) Leia-se: (...) Lado esquerdo com a Rua Jorge Rosseti e Área 01A em 07 (sete) Seguimentos, (...) Cariacica (ES), 06 de março de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

REVOGA O DECRETO Nº 159 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 159 de 17 de outubro de 2013, publicado no jornal A Gazeta, página 02, em 04 de novembro de 2013. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cariacica-ES, 14 de fevereiro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 033/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 196/2013 QUE REGULAMENTA O PROJETO CULTURAL JOÃO BANANEIRA O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Alterar os dispositivos do Decreto 196 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Incentivo prevista na Lei Municipal Nº 4.368/05. Art. 2º Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 2º Os certificados de incentivo à cultura, expedidos pelo Poder Executivo para pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), serão encaminhados aos beneficiários pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei de Incentivo, em conformidade com o orçamento mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Os certificados terão 03 (três) meses de validade a contar das respectivas datas de expedição, podendo ser revalidados mediante justificativa plausível.

§ 4º A confecção dos bônus é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e neles deverão constar os dados identificadores do contribuinte incentivador, com o valor do incentivo em Reais, número do ato autorizativo, data da autorização, número do processo e data limite para utilização devidamente assinados pelos (a) Secretários (a) Municipais de Cultura e Finanças.

Art. 3º O Artigo 4º e o parágrafo 1º passam a contar com a seguinte redação:

Art. 4º As Secretarias Municipais de Cultura e de Finanças, estabelecerão através de portaria o fluxo dos procedimentos para a obtenção do incentivo e para utilização do pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

§ 1º Os projetos culturais deverão ser entregues no Protocolo Geral do Município, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura. Após, serão analisados tecnicamente pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização de forma a constatar se foram atendidos os requisitos técnicos determinados no edital que estabelece tais requisitos.

Art. 4º O parágrafo 2º do artigo 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 2º O autor do projeto terá um prazo de 30 (trinta) dias após a concretização do mesmo para a prestação de contas, devendo ser apresentado em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cariacica onde constarão informações referentes ao cumprimento total do projeto e comprovação das despesas realizadas de acordo com a planilha de custos apresentada.

Art. 5º O artigo 6º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Será obrigatória à veiculação do nome do Município e de seus símbolos oficiais, bem como a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e da Lei de Incentivo a Cultura "João Bananeira" em destaque, em todo o material de apresentação e de divulgação do projeto contemplado.

Art. 6º O parágrafo 1º do artigo 10 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10(...)

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção contará com estrutura dimensionada de acordo com as

suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º O parágrafo 6º do artigo 11 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção tornará público, pelos meios que dispôr, listagem dos projetos aprovados e seus respectivos valores incentivados, com indicação do nome do proponente e título de cada projeto.

Art. 8º O artigo 12 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 Fica vedada a participação em Editais da Lei João Bananeira: a) Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura; b) Parentes de 1º Grau de Membros da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de fevereiro de 2014.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal  
Protocolo 27501

#### ERRATA DO RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 042/2011

Processo: 29.907/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: Sindicato das empresas de transporte metropolitano da Grande Vitória - GVBus Publicado em 09/04/2013, página 05.

Onde se lê: Objeto: 1.2 Fica prorrogado o contrato nº 042/2011 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2013, acrescentando-lhe a quantia de R\$ 1.543.503,78 (um milhão quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e três reais e setenta e oito centavos), correspondendo ao percentual de 65,793%, sobre o valor original do contrato, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 3.748.509,18 (três milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e nove reais e dezoito centavos);

Leia-se: Objeto: 1.2 Fica prorrogado o contrato nº 042/2011 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2013, acrescentando-lhe a quantia de R\$ 110.250,27 (Cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), correspondendo ao percentual de 5%, sobre o valor original do contrato, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 2.315.255,67 (dois milhões trezentos e quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

#### ERRATA DO RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 043/2011

Processo: 29.907/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: Sindicato das empresas de transporte metropolitano da Grande Vitória - GVBus Publicado em 09/04/2013, página 05.

Onde se lê: Objeto: 1.2 Fica prorrogado o contrato nº 043/2011 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2013, acrescentando-lhe a quantia de R\$ 1.097.631,01 (um milhão noventa e sete mil seiscentos e trinta e um reais e um centavo), correspondendo ao percentual de 125,0149641%, sobre o valor original do contrato, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 2.194.603,84 (dois milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos);

Leia-se: Objeto: 1.2 Fica prorrogado o contrato nº 043/2011 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2013, acrescentando-lhe a quantia de R\$ 658,18 (seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), correspondendo ao percentual de 0,06%, sobre o valor original do contrato, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 1.097.631,01 (um milhão noventa e sete mil seiscentos e trinta e um reais e um centavo).

#### ERRATA DO RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2011

Processo: 29.907/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Cariacica.

Contratada: Sindicato das empresas de transporte de passageiros do estado do Espírito Santo - SETPES Publicado em 09/04/2013, página 05.

Onde se lê: Objeto: 1.2 Fica prorrogado o contrato nº 045/2011 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2013, acrescentando-lhe a quantia de R\$ 74.028,20 (setenta e quatro mil vinte e oito reais e vinte centavos), correspondendo ao percentual de 69,2399963%, sobre o valor original do contrato, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 179.782,77 (cento e setenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos); Leia-se: Objeto: 1.2 Fica prorrogado o contrato nº 045/2011 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2013, acrescentando-lhe a quantia de R\$ 5.287,73 (cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), correspondendo ao percentual de 5,0%, sobre o valor original do contrato, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 111.042,30 (cento e onze mil quarenta e dois reais e trinta centavos).

Protocolo 27366

PORTARIA/GP/Nº 94 DE 06 DE MARÇO DE 2014

NOMEIA MEMBROS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 Inciso,